

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800007/2026-03
Data de Validade: 10/08/2031	Nº Da Solicitação: 910510

Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

46.026.042.000

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

46.026.040.000

Nome ou Razão Social: GONÇALVES E FLORES LTDA CPF ou CNPJ: 55.774.400/0001-46

Logradouro

RUA CAMPOS MELO

Nº

Complemento

Bairro

CEP

201

VILA MATHIAS

11015-011

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Área Total do(s) Lote(s) [m²]

323,00

Área Construída [m²]

243,51

Área Total do Empreendimento [m²]

323,00

Assinado Digitalmente: GLAUCUS RENZO FARINELLO, Reg Funcional: 24.291-7, SECRETARIO 07/08/2026 14:42:26.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800007/2026-03
Data de Validade: 10/08/2031	Nº Da Solicitação: 910510

PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção por mês	Nº de meses de produção por ano	Nº de funcionários do setor administrativo	Nº de funcionários do setor produtivo/operacional
20	12	1	12

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Operação (LO)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800007/2026-03
Data de Validade: 10/08/2031	Nº Da Solicitação: 910510

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São condicionantes ambientais deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

01 - Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou doméstico) deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA nº 430/2011;

02 - Fica proibido o lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais ou em vias públicas, assim como não são permitidas lavagens de máquinas, pisos, equipamentos ou vasilhames contaminados;

03 - Os equipamentos de controle e/ou mitigação de impactos ambientais elencados na documentação apresentada para análise deverão ser mantidos e operados de forma correta no empreendimento;

04 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação (perigosos e não perigosos), deverão ser adequadamente armazenados em local coberto e com piso impermeável, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 11174/90 e NBR 12235/92) de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, priorizando a reciclagem dos mesmos, utilizando, se possível, destinação para Cooperativas;

05 - Os resíduos de classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados conforme a norma NBR 12235/92, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais aprovados;

06 - Os resíduos de classe II - não perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados segundo a norma NBR 11174/90, até que os mesmos sejam coletados e destinados a locais ambientalmente adequados;

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800007/2026-03
Data de Validade: 10/08/2031	Nº Da Solicitação: 910510

07 - Com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, devem adotar ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem impactos ambientais, conforme Lei Complementar nº 817/13;

08 - Todo material particulado gerado no processo produtivo deverá ser recolhido por dispositivos de contenção instalados diretamente no local gerador. Os resíduos que se depositarem no solo deverão ser recolhidos periodicamente para que não ocorra dispersão destes pela ação do vento;

09 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento;

10 - Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNTNBR 10.151/2019 errata. 2020, conforme Resolução CONAMA nº 01/1980 e Portaria nº 001/2023 GAB/SEMAM;

11 - Toda e qualquer transferência, seja de resíduos ou efluentes, deverá, sempre que solicitado pela legislação vigente, ser precedida de CADRI. Caso ocorra acidente que possa gerar algum impacto ambiental, seja no transporte ou na área do empreendimento, a Prefeitura deverá ser imediatamente informada, através da SEMAM e da Defesa Civil;

12 - Deverá ser também adotado programa de manutenção preventiva de equipamentos e manutenção do sistema de coleta do material particulado de forma a reduzir a emissão de material particulado;

13 - Demanda-se o atendimento das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como a necessidade de AVCB para novas instalações.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800007/2026-03
Data de Validade: 10/08/2031	Nº Da Solicitação: 910510

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Ambiental é válida para o desenvolvimento da atividade de **Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE 31.01-2-00)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Máquina de corte (Seccionadora);
- 01 (uma) Máquina para colagem de fita;
- 01 (uma) Máquina para cortes menores e mais precisos;
- 01 (uma) Máquina para realizar encaixe de gavetas;
- 01 (um) Coletor de pó (pequeno) utilizado para coletar o pó da máquina para cortes menores;
- 01 (um) Coletor de pó com 18 filtros (acoplado na máquina seccionadora e na máquina para colocar fita)
- 01 (um) Coletor de pó acoplado na máquina de encaixe de gaveta.

2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.